

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.785, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços de registros civis de pessoas naturais comunicar à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado FERNANDO CORIJA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa a tornar obrigatória, por parte dos serviços de registros civis de pessoas naturais, a comunicação à Secretaria da Receita Federal e às Secretarias de Segurança Pública, dos óbitos ocorridos,

Trata-se de proposição sujeita a apreciação conclusiva por parte desta Comissão, nos termos do artigo 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A este órgão técnico cabe manifestar-se quanto à admissibilidade e quanto ao mérito do projeto de lei.



A5AFFC7C32

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame obedece às normas constitucionais pertinentes à competência legislativa, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade de iniciativa. A técnica legislativa nele empregada não merece reparos.

Quanto ao mérito, cremos ter razão o seu autor. Fraudes serão evitadas com essa providência simples, a de comunicar o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que emitiu a cédula de identidade do falecido.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela e, no mérito, pela aprovação do PL nº 6.785, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

2007_11423_Fernando Coruja

